



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera o § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar parte dos recursos provenientes da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 30.**

.....

§ 1º-A Do produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do *caput* deste artigo, **87,975% (oitenta e sete inteiros e novecentos e setenta e cinco milésimos por cento)** serão destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa e demais jogos de apostas, excetuadas as modalidades lotéricas previstas nesta Lei, **0,025% (vinte e cinco milésimos por cento)** serão destinados à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, conforme ato do Ministério da Educação, e os demais 12% (doze por cento) terão as seguintes destinações:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa promover um ajuste na destinação dos recursos provenientes da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa e demais jogos de apostas, conforme estabelecido pelo § 1º-A do art. 30 da Lei



nº 13.756, de 2023, com redação dada pela Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Propomos a realocação de uma pequena parcela desses recursos para a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Reconhecemos a importância de assegurar a sustentabilidade financeira do agente operador para a eficiente gestão da loteria. Contudo, acreditamos que uma pequena alteração na proporção dessa destinação pode gerar um impacto significativo em outra área crucial para o desenvolvimento do País: a educação profissional e tecnológica oferecida pelas instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Essas instituições desempenham um papel fundamental na formação de profissionais qualificados em diversas áreas do conhecimento, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico e social das regiões onde estão inseridos. Estas instituições oferecem ensino de qualidade, gratuito e com forte articulação com o mundo do trabalho, sendo essenciais para a redução das desigualdades e para a promoção da inovação e da tecnologia no Brasil.

A redução na parcela destinada ao agente operador representa um ajuste modesto, que não comprometerá a sua capacidade de custeio e manutenção, considerando o volume expressivo de recursos movimentados pela loteria de apostas de quota fixa e demais jogos de apostas. Em contrapartida, o aporte desses recursos para a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica terá um efeito multiplicador significativo, impulsionando a educação profissional e tecnológica em todo o território nacional.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que consideramos de grande relevância para o desenvolvimento da educação do nosso País.

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE



gx-jq-rg2025-02009

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5785706928>